OFÍCIO nº 962/2026 Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Prezado Secretário,

Em atenção ao Pedido de Informação nº 0209/2026, de autoria do Deputado Estadual Altair Silva, referente ao Processo SCC 00015382/2026, que solicita esclarecimentos acerca da composição das equipes de motolâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) em Santa Catarina, a Superintendência de Urgência e Emergência (SUE), no âmbito de suas competências, apresenta as seguintes informações:

**1. Quais normas estaduais regulamentam atualmente a composição das equipes de motolâncias do SAMU 192 em Santa Catarina, especialmente quanto à exigência de que ambas as motocicletas sejam conduzidas por profissionais de enfermagem? Solicita-se a indicação dos respectivos dispositivos normativos.**

A composição das equipes de motolâncias do SAMU 192 em Santa Catarina encontra-se disciplinada pela Deliberação nº 149/CIB/2022, retificada em 6 de novembro de 2025, que aprovou a retificação da Instrução Normativa DAPM/SUE/SES nº 004, de 16 de novembro de 2022, estabelecendo normas e procedimentos para a implantação de motolâncias por ampliação de frota no Estado.

Conforme o item 2.2 da referida Instrução Normativa, as motolâncias devem ser implantadas em pares, no mesmo município, com duas unidades habilitadas e acionadas conjuntamente, visando à segurança dos profissionais e ao apoio assistencial durante os atendimentos.

Por sua vez, o item 3.1 estabelece expressamente que a tripulação de cada motolância deve ser composta por um único profissional condutor, com formação de nível técnico ou superior na área de enfermagem.

Dessa forma, considerando que cada motocicleta possui um único tripulante e que as unidades devem operar em pares, a composição prevista na regulamentação estadual exige dois profissionais de enfermagem, sendo um em cada motolância.

Além disso, os itens 3.2 a 3.5 estabelecem requisitos de habilitação, capacitação e experiência profissional para a condução desses veículos.

Ao Senhor
**DIOGO DEMARCHI SILVA**
Secretário de Estado da Saúde
Florianópolis SC



Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015382/2026 e o código 8O63RHV0.

**2. Existem, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, atos normativos, protocolos ou instrumentos de cooperação que disciplinem a atuação integrada de equipes de motolâncias compostas por um profissional de enfermagem e um condutor socorrista habilitado, sem formação em enfermagem? Em caso positivo, solicita-se a identificação dos instrumentos e o encaminhamento de cópias.**

A regulamentação estadual apresentada, especialmente a Instrução Normativa DAPM/SUE/SES nº 004/2022, retificada em 6 de novembro de 2025, não contempla a composição de equipes de motolâncias integradas por um profissional de enfermagem e um condutor socorrista sem formação na área de enfermagem.

O item 3.1 da referida normativa estabelece que cada motolância deve ser conduzida por profissional com formação técnica ou superior em enfermagem, não prevendo a substituição desse profissional por condutor socorrista sem a correspondente formação.

Ressalta-se que a habilitação para condução de veículos de emergência, embora obrigatória, não substitui os requisitos de formação profissional estabelecidos para a tripulação das motolâncias do SAMU 192 em Santa Catarina.

**3. Existem estudos, pareceres técnicos ou processos administrativos que tenham examinado a composição de equipes de motolâncias por profissionais de diferentes formações, especialmente um técnico de enfermagem e um condutor socorrista? Em caso positivo, solicita-se o encaminhamento dos respectivos documentos.**

A documentação apresentada contempla a regulamentação da implantação e operacionalização das motolâncias no Estado, especialmente a Deliberação nº 149/CIB/2022, retificada em 6 de novembro de 2025, e a respectiva Instrução Normativa DAPM/SUE/SES nº 004/2022.

Esses instrumentos estabelecem os requisitos técnicos e operacionais aplicáveis à composição das equipes, prevendo a atuação de profissionais com formação técnica ou superior em enfermagem na condução das motolâncias.

Por fim, ressalta-se que a regulamentação estadual vigente, conforme os documentos apresentados, estabelece critérios de composição das equipes voltados à segurança dos profissionais, à qualificação da assistência prestada e à adequada operacionalização das motolâncias, enquanto recursos integrantes da frota do SAMU 192, submetidos à regulação médica das Centrais de Regulação das Urgências.

Limitados ao exposto, ficamos à disposição para o necessário.

Respeitosamente,

*[assinado digitalmente]*
**Marcos Antônio Fonseca**
Superintendente de Urgência e Emergência

*[assinado digitalmente]*
**Dionísio César Medeiros**
Diretor do APH Móvel

Rua: Esteves Júnior, nº 390 - Centro, Florianópolis - SC, 88015-130
Anexo I da Secretaria de Estado da Saúde – Andar (térreo) / Telefones: (48) 3664-7220, 3664-7290
E-mail: dapm@saude.sc.gov.br

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015382/2026 e o código 8O63RHV0.

# Assinaturas do documento

Código para verificação: **8O63RHV0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

**DIONISIO CEZAR MEDEIROS** (CPF: 767.XXX.579-XX) em 23/10/2026 às 15:44:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/02/2023 - 16:10:19 e válido até 22/02/2123 - 16:10:19.
(Assinatura do sistema)

**MARCOS ANTÔNIO FONSECA** (CPF: 939.XXX.419-XX) em 23/10/2026 às 16:26:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/06/2020 - 13:17:29 e válido até 10/06/2120 - 13:17:29.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1MzgyXzE1Mzg3XzIwMjZfOE82M1JIVjA= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00015382/2026** e o código **8O63RHV0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**PORTARIA Nº 2.971/GM DE 8 DE DEZEMBRO DE 2008.**

Institui o veículo motocicleta - motolância como integrante da frota de intervenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência em toda a Rede SAMU 192 e define critérios técnicos para sua utilização.

**O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.048/GM, de 2002, que dispõe sobre o regulamento técnico das urgências e emergências e em seu capítulo IV discorre sobre os serviços de atendimento móvel de urgências e seus diversos veículos de intervenção;

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências a ser implantada em todas as unidades federadas, garantindo a universalidade, integralidade e eqüidade no atendimento às urgências de todas as naturezas;

Considerando a Portaria nº 1.864/GM, de 2003, que institui o SAMU 192 como primeiro componente da Política Nacional de Atenção às Urgências a ser implantado em Municípios e regiões de todo o território brasileiro e que discorre sobre o investimento e custeio para as viaturas que são utilizadas no SAMU 192;

Considerando a Portaria nº 1.828/GM, de 2004, que institui incentivo financeiro para o SAMU 192 em Municípios e regiões de todo o território brasileiro;

Considerando a diversidade dos serviços SAMU 192 implantados e suas peculiaridades no que se refere a territórios de abrangência, aspectos regionais, geográficos, malha viária e vias de circulação nos diferentes Municípios e regiões do País;

Considerando a necessidade de extensão da cobertura do atendimento realizado pelo SAMU 192 a toda a população brasileira, ampliando o acesso e a abrangência do serviço;

Considerando que o Atendimento Pré-Hospitalar - APH móvel é uma atribuição da área da saúde, sendo vinculado a uma central de regulação médica, com equipe e frota de veículos de uma área estabelecida como referência territorial**;**

Considerando que o atendimento pré-hospitalar móvel é aquele que procura chegar ao cidadão acometido por uma urgência de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica e psiquiátrica nos primeiros minutos após o agravo, prestando atendimento adequado no local e transporte a um serviço de saúde hierarquizado e integrado ao SUS, quando necessário;

Considerando que o atendimento prestado pelo SAMU 192 contribui para diminuição do tempo de internação, das seqüelas e mesmo da mortalidade pelas patologias atendidas, a partir do socorro precoce ao cidadão, sendo inequívoco o conceito de que quanto menor o tempo-resposta menor será a morbimortalidade, principalmente nos casos cuja condição é tempo-dependente;

Considerando a dificuldade de tráfego nos grandes centros urbanos, bem como territórios de difícil acesso para os veículos que predominam na frota atual (ambulâncias); e

Considerando que em determinadas situações e cenários faz-se necessária a presença imediata de mais um profissional para auxiliar no atendimento prestado pelas equipes de Unidade de Suporte Avançado -USA ou Unidade de Suporte Básico –USB, resolve:

Art. 1º Implantar as motocicletas (motolâncias) como mais um recurso móvel disponível e integrado à frota do SAMU 192, para o atendimento rápido, principalmente das pessoas acometidas por agravos agudos (tempo-dependentes) e aprovar os Anexos I, II e III a esta Portaria, tendo como complemento o Caderno de Orientações Técnicas da Urgência e Emergência.

§ 1º O quantitativo de motocicletas a ser distribuído acompanhará o número de ambulâncias habilitadas em cada serviço, preferencialmente, à proporção de uma motocicleta para cada Unidade de Suporte Avançado (USA) e uma a cada duas Unidades de Suporte Básico (USB).

§ 2º Poderão ser adicionadas unidades à frota de cada serviço considerando-se a realidade e a necessidade técnica de acordo com a especificidade de cada SAMU 192.

§ 3º As motocicletas deverão ser utilizadas exclusivamente em intervenções do SAMU 192, sob regulação médica, de acordo com as orientações contidas no Anexo III a esta Portaria.

Art. 2º Estabelecer que as motolâncias sejam adquiridas pelo Ministério da Saúde e cedidas mediante termo de doação, aos SAMU 192, conforme diretrizes e parâmetros gerais estabelecidos pela presente Portaria.

Art. 3º Ao Ministério da Saúde, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde, competirá realizar repasses, regulares e automáticos, de recursos aos respectivos fundos de saúde, para manutenção das equipes efetivamente implantadas, segundo o parâmetro de R$ 7.000,00 por mês por unidade de motocicleta.

§ 1º O restante dos recursos necessários ao custeio das equipes das motocicletas, será coberto pelos Estados e Municípios, em conformidade com a pactuação estabelecida em cada Comissão Intergestores Bipartite, de acordo com o já previsto para a manutenção do respectivo SAMU 192.

§ 2º Os recursos de custeio, repassados pelo Ministério da Saúde no âmbito desta Portaria, deverão ser destinados exclusivamente à manutenção e qualificação dos SAMU.

Art. 4º Definir que as motocicletas deverão dispor, minimamente, dos seguintes equipamentos e materiais:

I - cilindro de oxigênio de alumínio compatível com o volume do baú de carga ou da mochila própria para transporte; Colar cervical (P, M, G);

II - desfibrilador externo automático (DEA);

III - luvas de procedimento e estéreis;

IV - ataduras, compressas, gazes;

V - talas de imobilização de diversos tamanhos;

VI - material de venopunção (incluindo seringas e cateteres de diversos tamanhos);

VII - material de via aérea básica (cânula de Guedel, máscara de oxigênio com reservatório, cateteres de $O^2$, ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório);

VIII - estetoscópio e esfigmomanômetro;

IX - oxímetro portátil; e

X - equipamento de proteção individual completo (tanto os itens previstos para a área da saúde quanto os necessários para a segurança na condução de motocicletas).

§ 1º Será fornecido pelo Ministério da Saúde o Desfibrilador Externo Automático (DEA); oxímetro portátil e cilindro de oxigênio de alumínio compatível com o volume do baú de carga ou da mochila própria para transporte.

§ 2º Medicamentos e soluções poderão ser utilizados, desde que sempre sob orientação do Médico Regulador da Central de Regulação das Urgências – SAMU 192 e de acordo com protocolos padronizados pelo serviço, a fim de propiciar o rápido início do atendimento no local, até a chegada de outras equipes ou conforme o que for determinado pela regulação médica.

Art. 5º O grafismo da motocicleta do SAMU 192 deverá seguir o padrão definido pelo Ministério da Saúde, conforme modelo constante do Anexo II a esta Portaria.

Art. 6º As Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde que já utilizam motocicletas na intervenção do SAMU 192 e que desejarem mantê-las em circulação na frota deverão adaptar-se à presente Portaria, sendo que passarão a fazer jus imediato aos recursos de custeio mediante apresentação ao Ministério da Saúde, para análise na Coordenação-Geral de Urgência e Emergência, do Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde:

I - de um breve histórico a respeito da utilização das motocicletas descrevendo a data de sua implantação, o tipo e a motorização;

II - termo de compromisso para adoção imediata do grafismo definido pelo Ministério da Saúde para as motocicletas do SAMU 192, conforme modelo anexo;

III - cópia dos documentos de cada uma das motocicletas em condição de uso e que compõem a frota do SAMU 192, devendo elas estar com seus licenciamentos e seguros obrigatórios em dia;

IV - contrato de manutenção específico ou declaração do gestor dando garantia de manutenção para as respectivas motocicletas do SAMU;

V - lista nominal de todos os profissionais que compõem a equipe de condutores das motocicletas, com suas modalidades de contratação;

VI - cópia das habilitações de todos os condutores das motocicletas, de acordo com a legislação;

VII - escala mensal, dos últimos dois meses, dos condutores das motocicletas; e

VIII - termo de Ciência e Compromisso, assinado pelo gestor estadual ou municipal, de que a Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde, dependendo da pactuação estabelecida, aplicará os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, a título de custeio, no desenvolvimento das ações previstas nesta Portaria.

§ 1º O pleito de qualificação deve ser submetido à apreciação do Colegiado de gestão regional - CGR, quando houver, e ser aprovado e priorizado nas respectivas Comissões Intergestores Bipartite - CIB de cada Estado.

§ 2º As Comissões Intergestores Bipartite - CIB devem enviar ofício com as devidas priorizações ao Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Especializada, Coordenação-Geral de Urgência e Emergência - MS/SAS/DAE/CGUE, para homologação.

Art. 7º Estabelecer que os recursos orçamentários, contraparte da União, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, no programa de trabalho: 10.302.1220.8761 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, SAMU 192

Art. 8º Determinar que o valor destinado à contrapartida federal no custeio das motolâncias seja submetido à revisão e, se necessário, a reajustes anuais, conforme avaliação e definição das instâncias técnicas competentes.

Art. 9º Determinar à Secretaria de Atenção à Saúde que, por intermédio do Departamento de Atenção Especializada, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência, adote as medidas necessárias à plena aplicação das recomendações contidas no ato ora publicado.

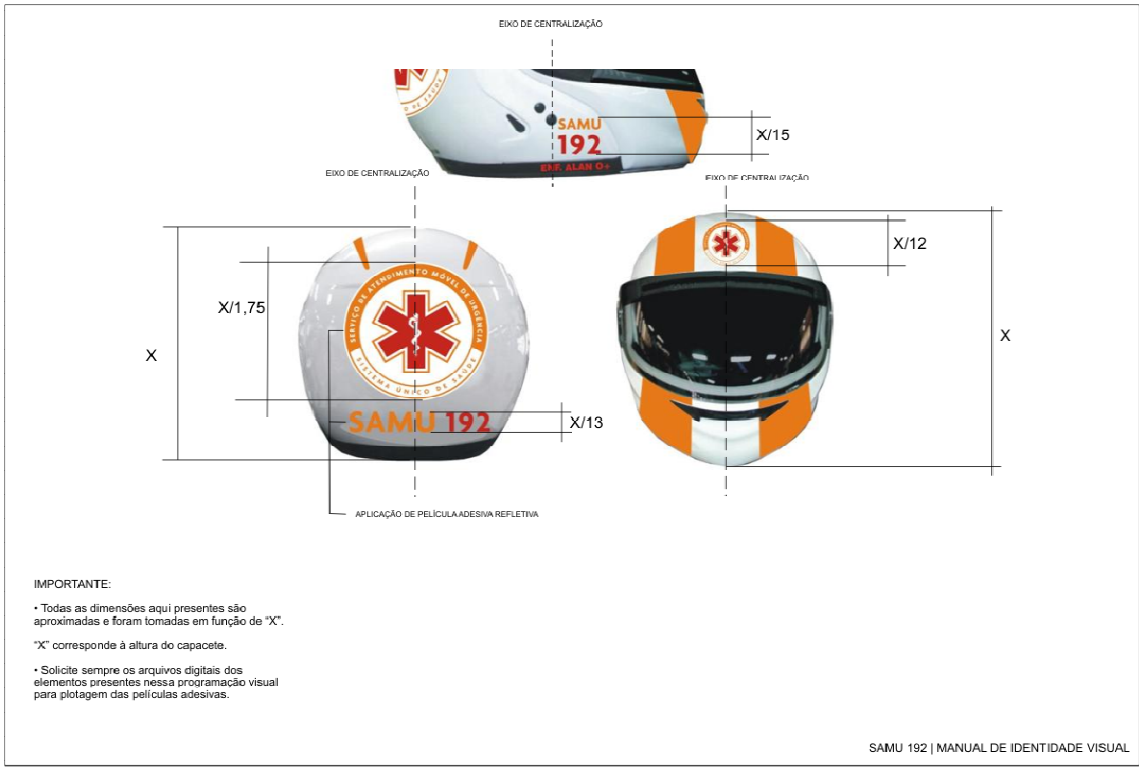
Art. 10. Para os efeitos do disposto nesta Portaria, o Distrito Federal será tratado como Estado, no que couber, e de acordo com suas peculiaridades de ente federado, nos termos da Constituição.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO
DOU-239 PGS-69 E 70 SEÇ-1 DE 9.12.08

ANEXO I

## PADRONIZAÇÃO VISUAL E GRAFISMO DO CAPACETE




IMPORTANTE:

• Todas as dimensões aqui presentes são aproximadas e foram tomadas em função de "X".

"X" corresponde à altura do capacete.

• Solicite sempre os arquivos digitais dos elementos presentes nessa programação visual para plotagem das películas adesivas.



## ANEXO II

## PADRONIZAÇÃO VISUAL E GRAFISMO DA MOTOCICLETA




IMPORTANTE:

• Todas as dimensões aqui presentes são aproximadas e foram tomadas em função de "X".

"X" corresponde à altura da motocicleta, excelo as suas rodas.

• Solicite sempre os arquivos digitais dos elementos presentes nessa programação visual para plotagem das películas adesivas.

## ANEXO III

## ORIENTAÇÃO TÉCNICA QUANTO AO EMPREGO DAS MOTOCICLETAS

As motocicletas para a intervenção do SAMU 192 deverão possuir motorização com no mínimo 250 cilindradas e ser do tipo *trail.* Deverão ser utilizadas exclusivamente em intervenções do SAMU 192, sob regulação médica e se destinam, prioritariamente, às seguintes situações:

a) intervenções nos acionamentos de unidade de suporte avançado de vida (USA), considerando que a motocicleta desenvolve melhor velocidade e conta com a agilidade necessária no trânsito para chegar antes da ambulância ao local onde se encontra o paciente. Assim, nos eventos tempo-dependentes (por exemplo, infarto agudo do miocárdio, acidente vascular cerebral, traumatismo crânio-encefálico, dentre outras tantas) deverão ser envidados esforços por parte das centrais de regulação em efetuar o despacho imediato da motocicleta como forma de assegurar a chegada do socorro no menor tempo-resposta possível, preservando-se a segurança do condutor da motocicleta;

b) intervenções em eventos em locais de reconhecido difícil acesso a veículos de urgência (ambulâncias) em razão de características geográficas, condições da malha viária, dentre tantas peculiaridades de cada Município/região de abrangência do serviço, bem como em outras situações desta natureza que possam ser identificadas pela regulação médica como motivação para utilização da motocicleta;

c) apoio nas intervenções de suporte básico de vida quando for necessário auxílio direto na cena de mais um técnico de enfermagem para auxílio em procedimentos que necessitem de mais profissionais, de acordo com o julgamento da regulação médica (reanimação cardiopulmonar, extricação de vítimas, dentre outras situações do Atendimento Pré-hospitalar - APH móvel);

c) apoio nas intervenções de suporte avançado de vida quando for necessária a presença de mais um técnico de enfermagem na cena, a critério do médico regulador; e

e) demais situações de agravo à saúde da população nas quais, a critério do médico regulador, no uso de suas atribuições contidas na Portaria 2.048/GM, possa haver benefício no emprego da motocicleta, uma vez que a chegada desta unidade viabilizará o início de manobras de suporte básico de vida.

GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Comissão Intergestores Bipartite

**DELIBERAÇÃO 149CIB/2022-retificada em 06-11-2025**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 296ª reunião ordinária da CIB de 06 de novembro de 2025, Retifica a Instrução Normativa 004/2022 que consta na Deliberação 149/2022, para ajustes referentes as normativas na implantação das motolâncias do SAMU, por ampliação de frota.

**APROVA**

Art. 1º A retificação da Instrução Normativa DAPM/SUE/SES Nº 004, de 16 de novembro de 2022, que dispõe sobre normas e procedimentos para a implantação, por ampliação de frota, do veículo motocicleta/motolância para o atendimento de urgência no âmbito do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 em Santa Catarina. Instrução em anexo.

Florianópolis, 06 de novembro de 2025.

**DIOGO DEMARCHI SILVA**
Secretário de Estado da Saúde
Coordenador CIB/SES

**SINARA REGINA LANDT SIMIONI**
Presidente do COSEMS
Coordenadora CIB/COSEMS

Pág. 01 de 16 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00269315/2025 e o código 6PR3L5H0.

# INSTRUÇÃO NORMATIVA DAPM/SUE/SES Nº 004, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.
# Retificada em 06 de novembro de 2025

**ASSUNTO**: Dispõe sobre normas e procedimentos para a implantação, por ampliação de frota, do veículo motocicleta/motolância para o atendimento de urgência no âmbito do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 em Santa Catarina.

## 1. OBJETIVO

Estabelecer normas e procedimentos para a implantação, por ampliação de frota, do veículo motocicleta/motolância para o atendimento de urgência no âmbito do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 em Santa Catarina em observação ao fluxo estabelecido em CIB,

Considerando que a Portaria GM/MS n° 2.971/2008 instituiu o veículo motocicleta como integrante da frota de intervenção do SAMU 192 em 08 de dezembro de 2008;

Considerando a Portaria Consolidada GM/MS n° 03/2017, de 28 de setembro de 2017 que consolida normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde e a Portaria GM/MS nº958, de 17 de julho de 2023 que Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os valores do incentivo financeiro de custeio para manutenção das unidades móveis e Centrais de Regulação das Urgências efetivamente implantadas do SAMU 192;

Considerando o Programa mínimo para implantação de motolância na rede SAMU 192, da Coordenação-Geral de Urgência do Ministério da Saúde que orienta parâmetros mínimos para operacionalização do serviço;

Considerando que as motolâncias constituem mais um recurso disponível integrado à frota SAMU 192 e devem ser tripulados por profissionais da área da saúde de nível técnico ou superior na área de enfermagem;

Considerando a Deliberação n° 049/CIB/2021, de 22 de abril de 2021 retificada em 17 de fevereiro de 2022 – (Será discutido em câmara técnica ajustes), que pactua o fluxo de implantação, por ampliação de frota, de novas unidades móveis do SAMU em Santa Catarina, inclusive as motocicletas e embarcações;

Considerando a Portaria 344/98 de 12 de maio de 1998 que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

Considerando a Instrução Normativa nº 004/DIVS/2012 Santa Catarina que estabelece norma regulatória para o armazenamento e a dispensação dos medicamentos sujeitos a controle especial nas Centrais de Medicamentos e nas unidades móveis para atendimento de urgência;

Considerando a Deliberação nº 501/CIB/2014, retificada em 2016, que aprova a lista padronizada dos medicamentos que devem estar disponíveis em todas as Unidades de Suporte Básico e Unidades de Suporte Avançado do SAMU, em Santa Catarina;

Considerando que a Resolução COFEN n° 688/2022 normatiza a implementação de diretrizes assistenciais e administração de medicamentos para a equipe de enfermagem que atua na modalidade Suporte Básico de Vida (SBV) em serviços públicos e privados;

Considerando a Resolução COFEN n° 713/2022 que atualizou a norma de atuação dos profissionais de enfermagem no atendimento pré-hospitalar móvel (APH) terrestre e aquaviário, quer seja na assistência direta, no gerenciamento e/ou na Central de Regulação das Urgências (CRU) em serviços públicos e privados, civis e militares;

Considerando a Resolução CFF nº 729/2022 que dispõe sobre a Assistência Farmacêutica em atendimento pré-hospitalar móvel (APH) e de urgências ou emergências.

Pág. 02 de 16 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00269315/2025 e o código 6PR3L5H0.

## 2. DA IMPLANTAÇÃO, POR AMPLIAÇÃO DE FROTA, DE MOTOLÂNCIAS NO SAMU 192 EM SANTA CATARINA

**2.1** A implantação, por ampliação de frota, das motolâncias do SAMU em Santa Catarina deverá seguir a Deliberação n° 049/CIB/2021 no item que estabelece o "FLUXO DE IMPLANTAÇÃO, POR AMPLIAÇÃO DE FROTA, DO SAMU 192 MOTOLÂNCIA [...]".

**2.1.1** Deverá constar no projeto de ampliação de frota os requisitos/parâmetros mínimos pretendidos quanto à qualificação e experiência dos profissionais, observadas as normas desta Instrução e demais preceitos estabelecidos pela legislação vigente.

**2.2** As motolâncias do SAMU 192 Catarinense, deverão ser implantadas sempre em pares dentro do mesmo município. Isto é, deverão ser 02 (duas) unidades habilitadas e acionadas sempre conjuntamente, visando a segurança dos profissionais e apoio assistencial durante o atendimento.

**2.3** O pleito de habilitação deverá, assim como das outras modalidades, ser realizado junto ao Ministério da Saúde por meio do Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS).

**2.4** O procedimento de habilitação deverá seguir também os parâmetros estabelecidos na PRT Consolidada GM/MS n° 06/2017, Arts. 924 e 925, que estabelecem que a Unidade será habilitada mediante demonstração de efetivo funcionamento. Posteriormente, será feita a publicação de Portaria de Habilitação por parte do Ministério da Saúde.

**2.5** Antes do início da operação do serviço de motolância, é de responsabilidade do gestor providenciar de imediato a cobertura de seguro veicular total contra sinistro.

**2.6** É obrigatória a padronização visual adequada no capacete e na motocicleta, conforme modelo constante do Anexos I DO PROGRAMA MÍNIMO PARA IMPLANTAÇÃO DAS MOTOLÂNCIAS NA REDE SAMU 192.

**2.7** Para fins elucidativos, a motolância é enquadrada como suporte básico de vida. Entretanto, ela não substitui uma ambulância de Suporte Básico (USB) do tipo furgão.

**2.8** Os municípios que já possuem ambulâncias tipo USB e desejarem implantar a motolância deverão manter os serviços concomitantemente, podendo fazer uso da base descentralizada SAMU já existente desde que o imóvel atenda os requisitos mínimos de tamanho dos ambientes para o abrigo das equipes.

**2.9** Todas as bases descentralizadas das motolâncias deverão estar padronizadas conforme o Programa Arquitetônico Mínimo para base descentralizada SAMU 192 versão 2.0/2018 da Coordenação-Geral de Urgência/MS, inclusive disponibilizar espaço adequado e coberto para a guarda das motolâncias conforme figura abaixo:

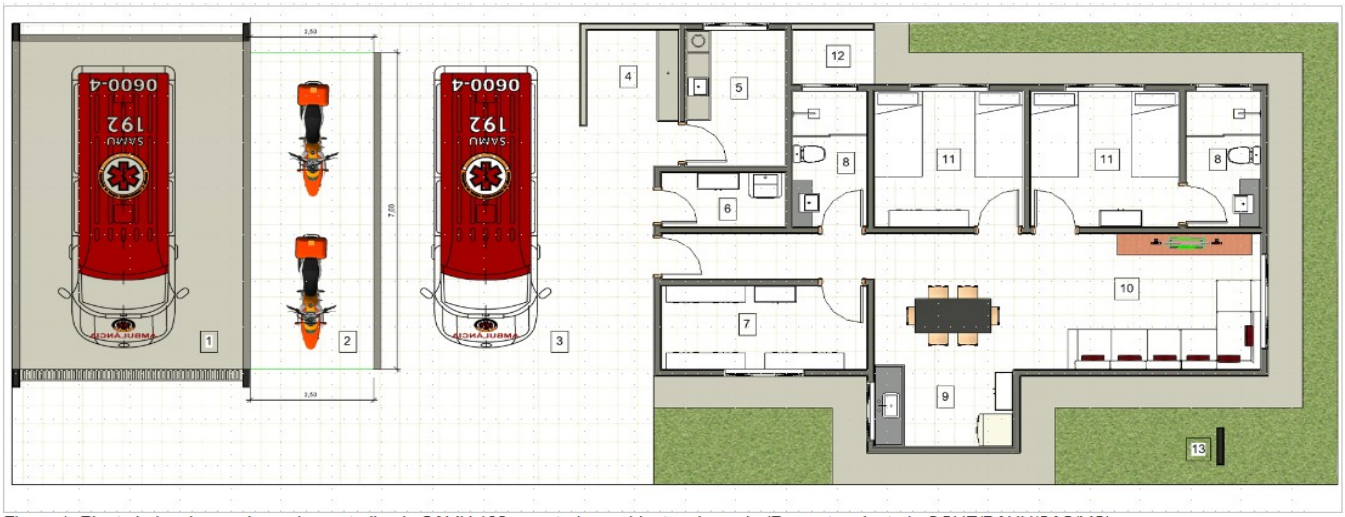



Figura 1- Planta baixa de uma base descentralizada SAMU 192, com todos ambientes de apoio (Proposta adaptada CGUE/DAHU/SAS/MS).
Fonte: SES/SUE/DAPM/QUAL

Pág. 03 de 16 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00269315/2025 e o código 6PR3L5H0.

1- Área para higienização de ambulância / motolância
2- Estacionamento coberto de motolância
3- Estacionamento coberto de ambulância
4- Área para tanque de higienização de equipamentos
5- Sala de utilidades (quando ocorrer a higienização de ambulâncias e equipamentos)
6- DML (depósito de material de limpeza)
7- CAF e Almoxarifado (quando a base acondicionar e distribuir medicamentos)
8- Banheiro
9- Copa/Cozinha
10- Sala de estar
11- Quarto
12- Área para guarda de cilindros (quando a base acondicionar cilindros de oxigênio)
13- Totem/placa de piso ou placa bandeira

*A base pode contemplar um CME simplificado e/ou salas administrativas, quando exercer essas atividades. A orientação é que a base tenha o seu perímetro fechado principalmente no acesso a atividades externas como a guarda de cilindros, a guarda de resíduos e a área de higienização de ambulâncias / motolâncias e equipamentos.

Estacionamento coberto permanente para motolâncias:
Esta área tem como atividade exclusiva a guarda das motolâncias do SAMU 192. Deve possuir área coberta mínima de 17,50m² com dimensões mínimas de 2,50m x 7,00m para duas motolâncias (conforme figura 1). O ideal é que a disponibilidade do layout favoreça a retirada das motolâncias sem o enclausuramento ou a necessidade de executar manobras excessivas afim de não comprometer o tempo/resposta do atendimento. Esta cobertura deve ser permanente.

**2.10** É obrigatória a existência de Enfermeiro Responsável Técnico (RT) para as equipes de motolância podendo ser, inclusive, o RT existente da unidade de Suporte Básico do tipo furgão para a implantação das motolâncias, devidamente registrado em conselho de classe e em conformidade com as normativas do sistema COFEN-COREN SC, devendo estar a Certidão de RT afixada em local visível na base descentralizada.

**2.11** A Responsabilidade Técnica (RT) deve ser de nível superior na área de Enfermagem, e é responsável pela elaboração e assinatura das escalas dos profissionais, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos serviços de Enfermagem no âmbito do SAMU 192 e demais atribuições constantes do Art. 10º da Resolução COFEN n° 509/2016.

## 3. DA TRIPULAÇÃO DO VEÍCULO - TIPO MOTOLÂNCIA

**3.1** A tripulação do veículo de emergência do tipo motolância, deve ser composta por um único profissional/condutor com formação em nível técnico ou superior na área de enfermagem.6

**3.2** O condutor deverá ser habilitado conforme normas do CONTRAN, quais sejam:

**I.** Carteira Nacional de Habilitação – Categoria A

**II.** Curso obrigatório de Capacitação de Condutores de Veículos de Emergência, em conformidade com o Art. 145 do Código de Trânsito Brasileiro.

**III.** A capacitação de Condutor de Veículo de Emergência deve estar de acordo com os parâmetros e programa pedagógico dispostos na Resolução CONTRAN n° 168/2004, principalmente nos itens 6.4 CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA, que dispõe sobre módulos mínimos a serem abordados bem como carga horária mínima exigida no curso e 7.4 CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA. Ambos devem estar na validade para serem considerados.

**IV.** Curso de Pilotagem Defensiva em motocicletas na modalidade presencial e teórico-prático de no mínimo 30 horas/aula – Ministradas pela PRF, ROCAM da PMSC; NEU/SC – Núcleo de Educação em Urgências de Santa Catarina ou ainda por instituições certificadas para tal capacitação.

Pág. 04 de 16 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00269315/2025 e o código 6PR3L5H0.

**3.3** O profissional deve realizar capacitação e treinamento que aborde explicitamente os temas e conteúdos constantes no item 2.1 - Profissionais do Atendimento Pré-Hospitalar Móvel:
- Quadro de capacitação A - 2 – Condutor de Veículos de Urgência Tipo A (Para Técnicos de Enfermagem ou Enfermeiros);
- Quadro de capacitação B – 1 – Auxiliares e Técnicos de Enfermagem (Para Técnicos de Enfermagem);
- Quadro de capacitação B – 2 – Enfermeiros (Para enfermeiros).
Todos os quadros de capacitação estabelecidos pelo Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência, Capítulo VII do Anexo Único à Portaria MS/GM n° 2.048/2002.

**3.4** O condutor da motolância deve, ainda, possuir Curso de Suporte Básico de Vida com carga horária mínima de 8h/aula que siga as orientações aceitas para reanimação cardiopulmonar (Diretrizes *atualizadas* da American Heart Association) e ministrado por instituição certificada.

**3.5** O condutor da motolância deve ter experiência mínima de 1 (um) ano de pilotagem em motocicletas, além de experiência de no mínimo 1 (um) ano comprovada em atendimento pré-hospitalar móvel.

## 4. DO ACIONAMENTO, REGULAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

**4.1** O acionamento das motolâncias será definido na competência do médico regulador, podendo considerar os seguintes critérios:

**I.** Razões geográficas;

**II.** Tráfego veicular;

**III.** Malha viária;

**IV.** Casos em que a celeridade do veículo seja fator relevante para o atendimento da ocorrência; Apoio nos atendimentos das Unidades de Suporte Básico ou Suporte Avançado.

**4.2** O acionamento das motolâncias estará *obrigatoriamente* sob regulação médica nas Centrais de Regulação das Urgências considerando se tratar de veículo integrado a frota do SAMU 192 Catarinense, submetendo-se às normativas atinentes a legislação em Saúde vigente, bem como as normas das autarquias de fiscalização do exercício profissional.

**4.3** A equipe das motolâncias, em qualquer período do plantão, deverá informar para a Central de Regulação às Urgências se as condições climáticas estiverem desfavoráveis ao deslocamento, comprometendo a segurança, bem como informar se houver melhora da situação meteorológica que permita a reativação da unidade.

**4.4** O horário de funcionamento da motolância deverá ser no período diurno, das 7h às 19h, podendo ampliar o atendimento, a critério do gestor, considerando as temporadas de verão/inverno e população flutuante no período.

**4.5** O acionamento e envio das motolâncias deverá ocorrer de forma contínua ao ato regulatório e sempre em pares, inclusive o empenho das mesmas no softwares de regulação médica, pelo R.O. - Rádio Operador, deverá obrigatoriamente empenhar as 02 (duas) motolâncias para fins de produtividade no SIA/SUS e posterior envio de RDA – Relatório Descritivo Analítico ao Ministério da Saúde.

É prerrogativa da Central de Regulação às urgências – CRU, definir, baseando-se no georreferenciamento das chamadas, o acionamento auxiliar de unidade terrestre, seja USB ou USA.

**4.6** O tráfego das motocicletas nas vias, deve respeitar as leis do Código de Trânsito Brasileiro, bem como as orientações específicas constantes para a motolância no Protocolo de Suporte Básico de Vida/MS quanto ao deslocamento em comboio, devendo seguir alinhadas, sem ultrapassagens entre si ou pelos dois lados do veículo, a fim de ampliar a segurança dos condutores e diminuir os riscos de colisão veicular.

## 5. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÍNIMOS

Pág. 05 de 16 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00269315/2025 e o código 6PR3L5H0.

**5.1** As motocicletas (duplas) para atendimento de urgência devem dispor dos seguintes equipamentos, obrigatoriamente:

**5.1.1** Cilindro de oxigênio de alumínio compatível com o volume onde será transportado (1 $m^3$), seja no baú ou em mochila de transporte;

**5.1.1.1** O Cilindro de $O^2$ deve ser acompanhado de válvula, fluxômetro e indicador;

**5.1.2** Colares cervicais PP, P, M, G e pediátrico;

**5.1.3** Desfibrilador externo automático (DEA) e eletrodos adulto e pediátrico compatíveis com o tamanho;

**5.1.4** Luvas estéreis e de procedimento;

**5.1.5** Ataduras, compressas e gazes;

**5.1.6** Talas de papelão para imobilização P, M e G;

**5.1.7** Materiais de venopunção: seringas, agulhas, catéteres de tamanhos variados, extensor, garrote e equipo.

**5.1.8** Materiais de via aérea básica: cânula de Guedel – todos os tamanhos, máscara de oxigênio com reservatório, catéteres de $O^2$, ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório intermediário;

**5.1.9** Estetoscópio e esfigmomanômetro;

**5.1.10** Oxímetro portátil;

**5.1.11** Esparadrapo;

**5.1.12** Micropore;

**5.1.13** Máscaras Cirúrgicas;

**5.1.14** Máscara PFF2/N95;

**5.1.15** Mochila para transporte adequado de medicamentos, que comporte os itens da lista no item 7.

**5.2** Além dos elencados, caso o (a) tripulante possua nível superior na área de enfermagem e enquadramento funcional como Enfermeiro, a unidade deverá dispor também dos seguintes equipamentos:

**5.2.1** Material para Cricotireoidostomia, que inclui: bisturi, pinça Kelly, cânula de Traqueostomia infantil ou TOT de calibre pequeno;

**5.2.2** Pinça de Magill;

**5.2.3** Kit laringoscopia;

**5.2.4** Agulha intraóssea.

**5.3** O profissional enfermeiro pode realizar punção intraóssea em situações de emergência ou urgência, desde que devidamente capacitado para a execução do procedimento, conforme Parecer COREN/SC N° 015/CT/2013.

**5.4** Os profissionais enfermeiros que se encontram atuando em serviços de urgência e emergência e se propuserem à realização do procedimento de punção intraóssea devem avaliar criteriosamente sua competência técnica nos termos da Resolução COFEN N° 311/2007.

**5.5** É vedado a(o) profissional admitido como Técnico de Enfermagem realizar procedimento privativo de Enfermeiro – mesmo que detentor de título de curso superior na área, sob caracterização de

Pág. 06 de 16 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00269315/2025 e o código 6PR3L5H0.

desvio de função.

## 6. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E DE SEGURANÇA

**6.1** O (a) condutor (a) da motocicleta deverá utilizar os equipamentos de proteção individual e equipamentos de segurança no uso do veículo.

**6.2** São equipamentos de segurança e de proteção individual: capacete (na cor branca, certificação pelo INMETRO e grafismo padrão estabelecido pelo Ministério da Saúde), luvas, botas, caneleiras, cotoveleiras e joelheiras de proteção, todas na cor preta.

**6.3** O uso do uniforme padrão SAMU 192 (macacão) é obrigatório, conforme o Manual de Identidade Visual SAMU 192 versão 1.2/2012. Recomenda-se, com vistas ao aumento da segurança, o uso da jaqueta padrão.

**6.4** Itens de segurança operacional como o colete e a capa de chuva deverão ser confeccionados para compatibilizar com o uso das motocicletas e no padrão SAMU 192 e seu uso deve observar as especificidades de cada região e atendimento. Ideal que sejam compatibilizados para abrigar os aparelhos de comunicação com a Central de Regulação, seja o telefone móvel e/ou rádio - comunicador.

## 7. MEDICAMENTOS

**7.1** O uso de medicamentos e soluções poderá ser empregado sob orientação do médico regulador e seguindo os protocolos padronizados pelo Serviço, visando a celeridade do atendimento.

**7.2** Podem ser transportados/utilizados os medicamentos elencados no item 7.3, ressalvadas as condições específicas de cada situação.

**7.3** *Checklist* dos medicamentos

**7.3.1** Medicamentos básicos:

| **APRESENTAÇÃO** | |
|---|---|
| Ácido acetilsalicílico 100 mg | comprimido |
| Água destilada – 10 mL | ampola |
| Captopril 25 mg | comprimido |
| Dimenidrinato + Piridoxina – 10 mL | ampola |
| Dipirona Sódica 500 mg/ml ( 2 mL) | ampola |
| Epinefrina, cloridrato 1 mg/mL (1 mL) | ampola |
| Escopolamina 4mg/mL + Dipirona 500 mg/ ml (5 mL) | ampola |
| Fenoterol 5 mg/mL (1 mL= 20 gts) (20 mL) | frasco |
| Furosemida 10 mg/mL (2 mL) | ampola |
| Glicose 50% 10 mL | ampola |
| Hidrocortisona 500 mg + Água p/ injeção 4 mL | ampola |
| Hioscina (Escopolamina) 20 mg/mL (1 mL) | ampola |
| Ipratrópio 0,25 mg/mL (1 mL= 20 gts) (20 mL) | frasco/gotas |
| Isossorbida, dinitrato 5 mg (Sublingual) | comprimido |
| Metoclopramida 5 mg/mL (2 mL) | ampola |
| Omeprazol 40 mg + diluente 10 mL | ampola |
| Paracetamol 200 mg/mL | frasco/gotas |
| Prometazina, cloridrato 25 mg/ml (2 ml) | ampola |

Pág. 07 de 16 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00269315/2025 e o código 6PR3L5H0.

| | |
|---|---|
| Tenoxicam 40 mg + 2 mL água p/injeção | frasco/ampola |
| Terbutalina 0,5 mg/mL (1 mL) | frasco |

**7.3.2** Soluções de grande volume – reposição hidroeletrolítica:

| | |
|---|---|
| Cloreto de Sódio 0,9% 100 mL | frasco/bolsa |
| Cloreto de Sódio 0,9% 250 mL | frasco/bolsa |
| Cloreto de Sódio 0,9% 500 mL | frasco/bolsa |
| Glicose, solução de 5%, 250 mL | frasco/bolsa |
| Glicose, solução de 10%, 250 mL | frasco/bolsa |
| Ringer+lactato 500 mL | frasco/bolsa |

**7.3.3** Ampolário dos medicamentos sujeitos a controle especial – psicotrópicos:

| | |
|---|---|
| Diazepam 5 mg/mL (2 mL) | ampola |
| Haloperidol 5 mg/mL (1 mL) | ampola |
| Morfina 10 mg/mL (1 mL) | ampola |
| Tramadol 50 mg/mL (2 mL) | ampola |

**7.4** O CICLO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, é um sistema constituído pelas etapas de seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição, dispensação e educação, com suas interfaces nas ações da atenção à saúde.Todas as etapas devem seguir a legislação e normas técnicas vigentes exaradas pelos órgãos competentes, tais como Conselho Federal de Farmácia (CFF), Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina (CRF-SC , Ministério da Saúde, ANVISA e demais normas e procedimentos constantes no *Regimento Institucional SAMU 192 – Santa Catarina* e no *Manual de Condutas e Procedimentos Operacionais SAMU SC*.
O armazenamento, registro, dispensação e manejo dos medicamentos devem seguir todas as normativas exaradas

## 8. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E DE SEGURANÇA

**8.1** Quando houver ocorrência em via pública, a motocicleta deve ser utilizada e posicionada como ferramenta de sinalização para o tráfego da via de forma a garantir a segurança do atendimento e do profissional, devendo ser estacionada em sentido perpendicular ao meio-fio e antes da cena, de maneira a gerar proteção e sinalização do local (Protocolo SBV, MOTO4).

**8.2** As luzes de emergência, sirene e farol devem ser ligadas em ocorrência, desde o seu deslocamento até o local e durante o atendimento.

**8.3** A cada início de plantão, deve ser realizado um *checklist* de verificação da motolância que inclua verificação das condições do pneu (pressão e estado de conservação), dos sinais sonoros (buzina, sirene) e visuais (faróis, luzes de emergência e sinalização), além de aceleradores e freios, materiais, equipamentos e medicamentos constantes da mochila ou baú e condições externas do veículo (modelo sugestivo - Anexo II).

**8.4** As diretrizes do Protocolo de Suporte Básico de Vida SAMU 192[13] devem ser de conhecimento de todos os profissionais, e os protocolos específicos de motolância (MOTO1 a MOTO6) devem ser seguidos e observados por todos os tripulantes dos veículos acerca da biossegurança, atribuições do (a) condutor (a) e sinalização adequada, além das regras gerais no deslocamento (inclusive em comboio), uso dos equipamentos e recursos e demais disposições.

**8.5** As motocicletas podem ser utilizadas também como veículo facilitador de liberação de fluxo em vias, no caso de apoio ao veículos de suporte básico ou avançado de vida do tipo furgão, observada a pertinência caso a caso.

Pág. 08 de 16 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00269315/2025 e o código 6PR3L5H0.

## 9. INDICADORES E REGISTROS

**9.1** Recomenda-se a avaliação das condições de acionamento e operação utilizando os indicadores sugeridos abaixo:

**9.1.1** Acionamento antes da USA.

**9.1.2** Apoio a USB.

**9.1.3** Apoio à USA.

**9.1.4** Difícil acesso de outros veículos de emergência.

**9.1.5** Demais casos.

**9.2** Esses dados podem subsidiar a análise do serviço, estabelecer estratégias de manutenção ou alteração dos procedimentos operacionais da Unidade.

**9.3** As motolâncias qualificadas estão obrigadas também ao encaminhamento das estatísticas de chamados e ocorrências enviadas rotineiramente pelos serviços SAMU 192 ao Ministério da Saúde, também com descrição de indicadores gerais (atendimentos totais, J9, tempo médio de atendimentos) além do tipo de ocorrência, gênero dos pacientes atendidos, faixa etária e município em que foi realizado o atendimento, ou seja, o Relatório Descritivo Analítico - RDA. Para isso, é importante que o Rádio Operador (R.O.) da Central de Regulação em Urgências (CRU), realize o empenho das duas motolâncias, no software de regulação da CRU, do município que está sendo acionada para que ambas tenham os indicadores gerados para futuro envio ao Ministério da Saúde e assim podem manter a manutenção do recebimento da verba de ajuda de custeio.

**9.4** Os registros de ocorrência devem ser confeccionados pelos profissionais em impresso próprio para comprovação de produção e geração do Boletim de Produção Ambulatorial, conforme registro no CNES e inseridos no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS).

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS E VIGÊNCIA

**10.1** Na condição de integrante da frota SAMU 192, as motolâncias também são um serviço *regionalizado* cujo objetivo é ampliar o acesso da população dos municípios de todo o território nacional ao Serviço e, pontualmente, *na região de saúde onde operam*.[17]

**10.2** Todos os profissionais devem observar o Regimento Institucional do SAMU Santa Catarina, o Manual de Condutas e Procedimentos Operacionais SAMU/SC[19] e demais normas assistenciais e de operação da unidade, além dos Protocolos de Suporte à Vida.

**ATENÇÃO**

As motocicletas/motolâncias para uso no APH móvel são recurso *integrado à frota do* ***SAMU 192***, reguladas pela Central de Regulação das Urgências competente, submetendo-se à todas as normas e procedimentos estabelecidos pela legislação em Saúde vigente, notadamente as PRT Cons. n° 03 e 06/2017, a PRT 2.048/2002, além das normas das autarquias de fiscalização do exercício profissional.

**10.3** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**José Ricardo Bim Gomes**
Setor de Habilitações e Qualificações
SES/SUE/DAPM/Qualificação

**Sandra Mariza de Brida**
Coordenadora de Assistência Farmacêutica
SES/SUE/DAPM

Pág. 09 de 16 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00269315/2025 e o código 6PR3L5H0.

(assinado digitalmente)

(assinado digitalmente)

**Adriana Maria Martins**
Coordenadora de Fiscalização
(assinado digitalmente)

**Francine N. T. de Oliveira**
Coordenadora de Enfermagem
(assinado digitalmente)

**Hedilea da Rosa e Silva Arcenio**
Coordenadora de Qualificação e Padronização
(assinado digitalmente)

**Ruben Souza**
Técnico Administrativo/Redator
(assinado digitalmente)

**Colaboradores**:
**Clemilson Augusto de Souza**
Secretário Executivo COSEMS/SC
(assinado digitalmente)

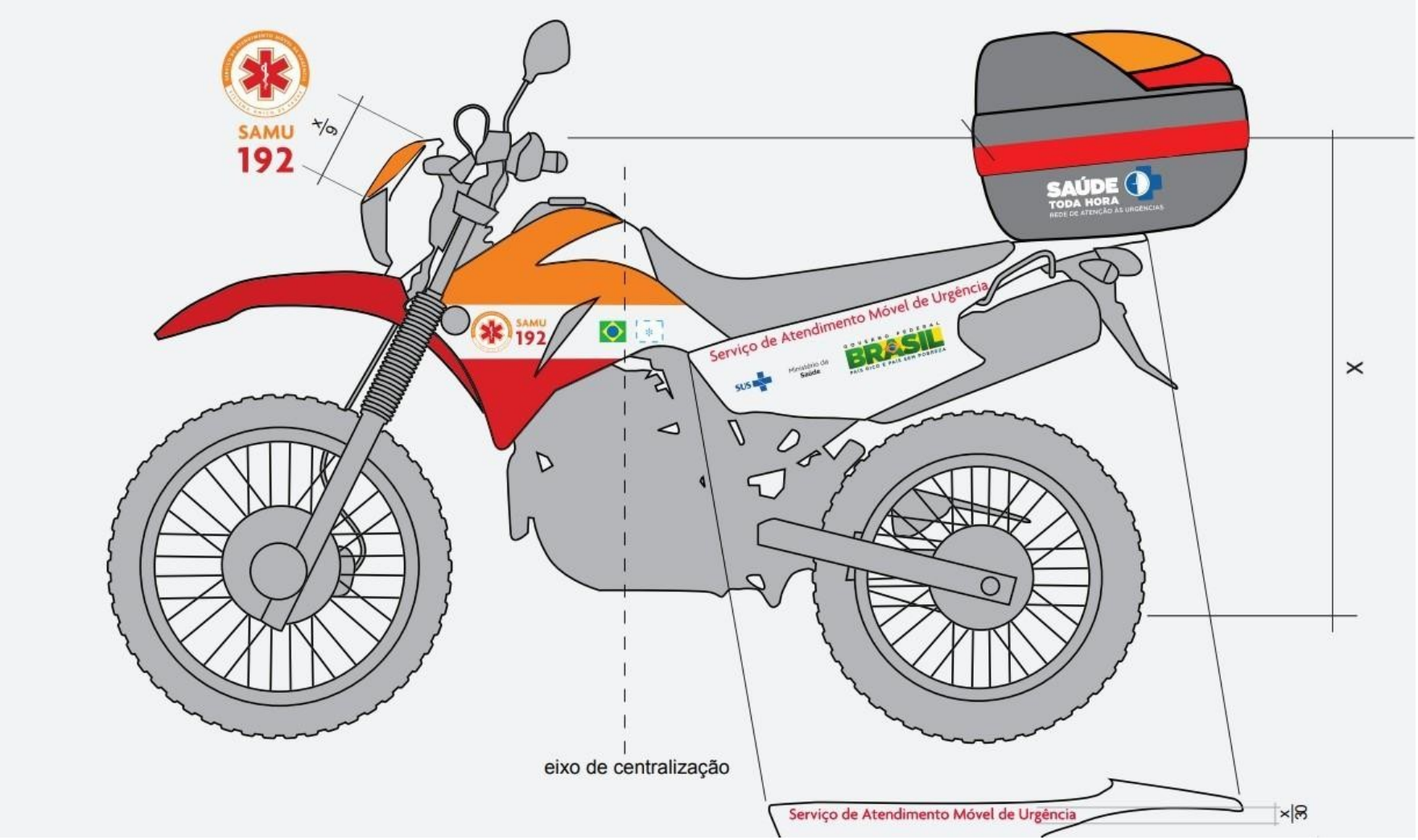
**Marcos Antônio Fonseca**
Superintendente de Urgência e Emergência
(assinado digitalmente)

**Dionísio Cézar Medeiros**
Diretor de APH Móvel
(assinado digitalmente)

Pág. 10 de 16 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00269315/2025 e o código 6PR3L5H0.

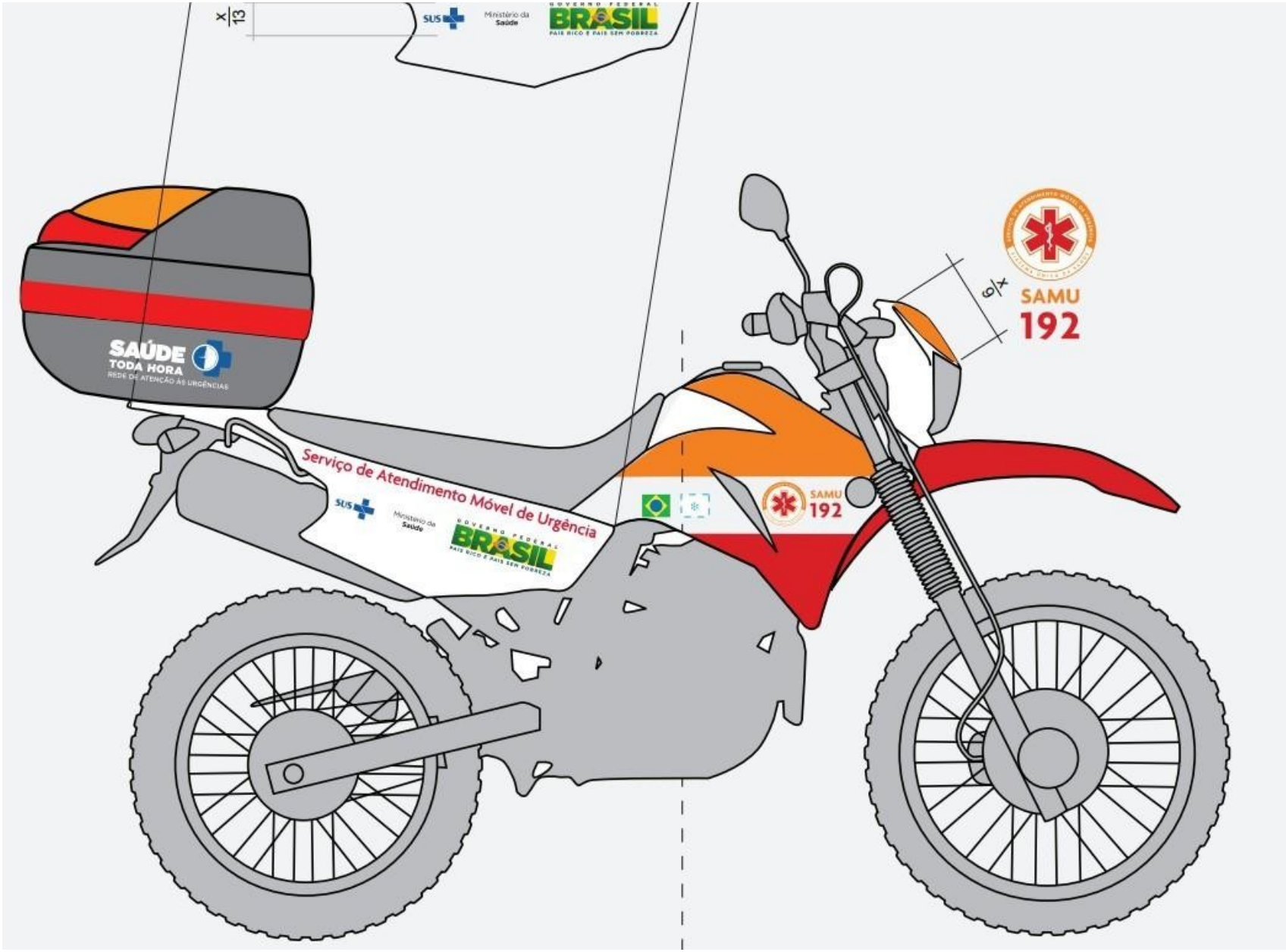
**ANEXO I**

Identidade visual e grafismo das motolâncias e uniformes do SAMU 192[20]

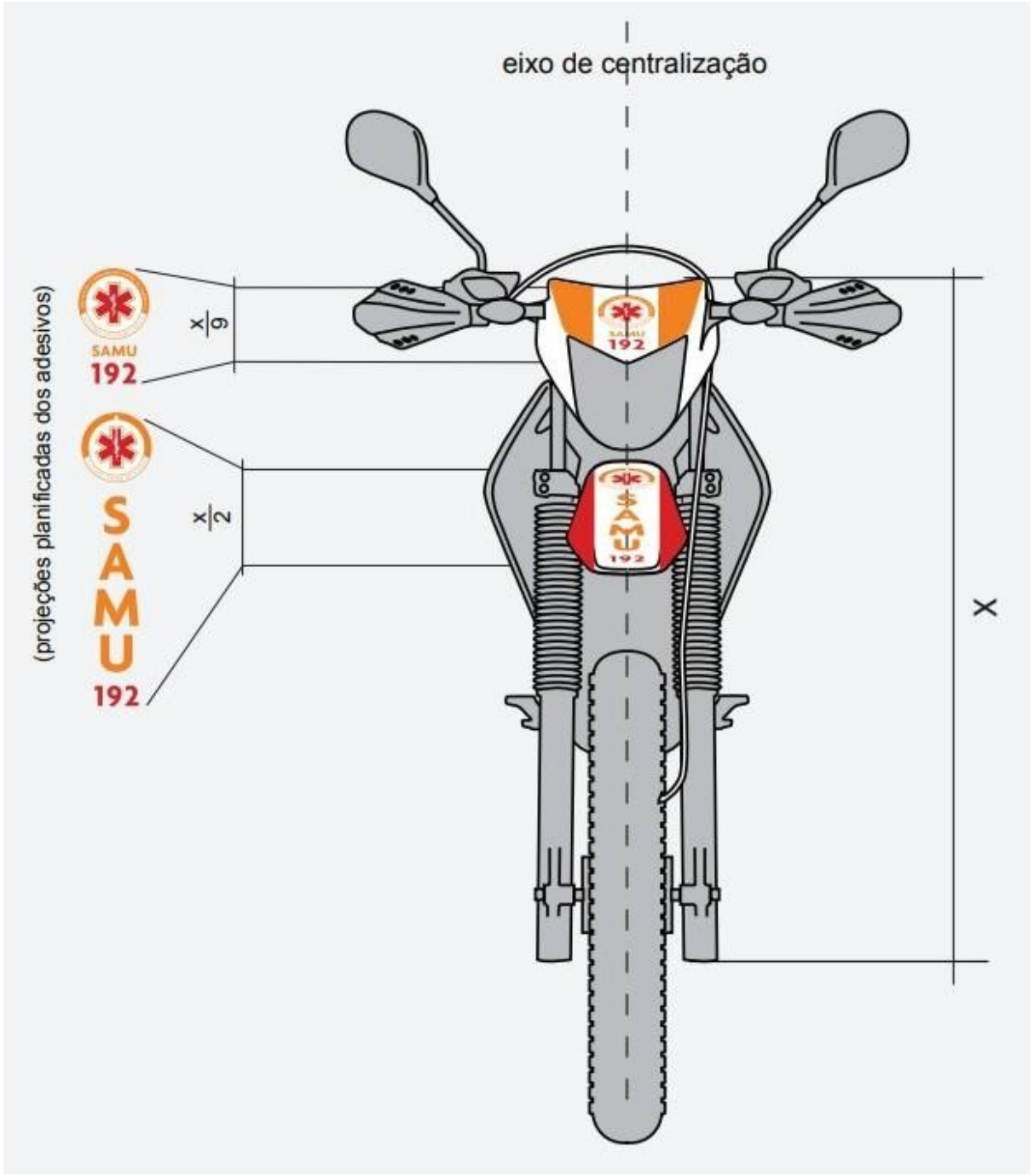


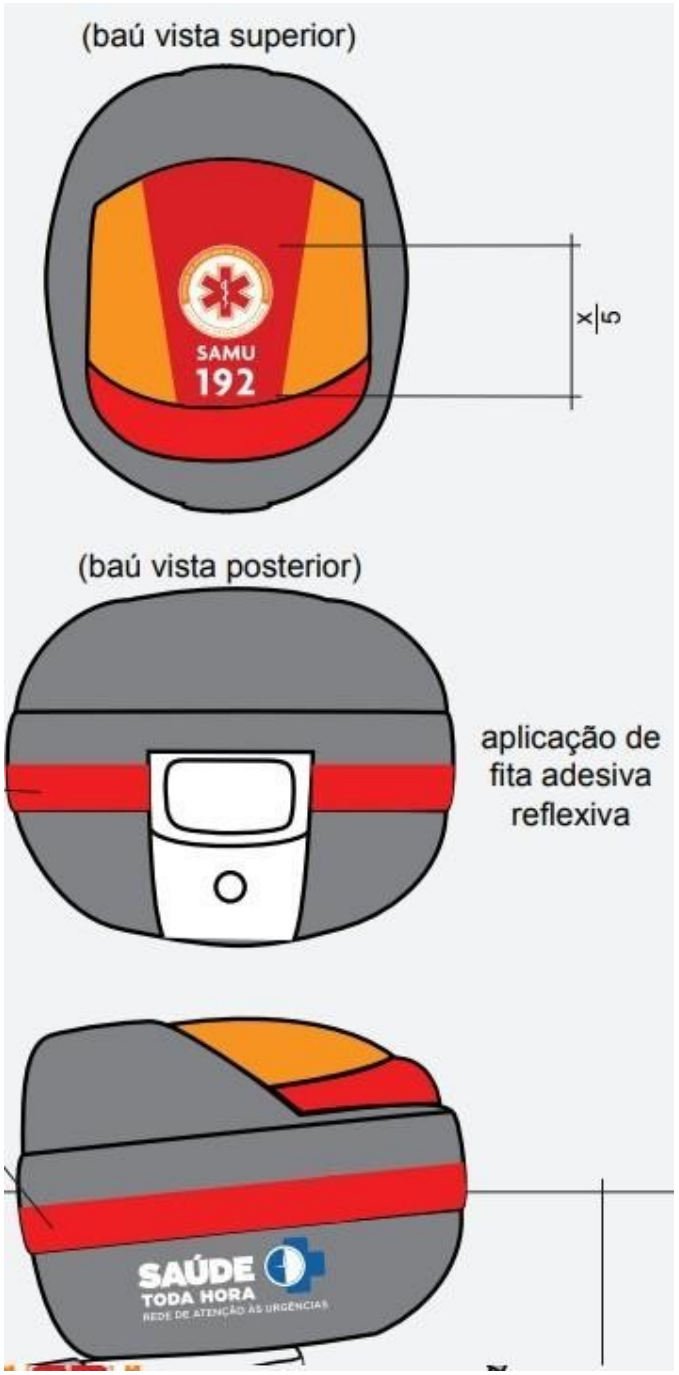

[20] Conforme Manual de identidade visual SAMU 192 versão 1.2/2012 MS. Toda a adesivagem deve ser feita em adesivo vinil leitoso de alta performance com cinco anos de garantia e impressão digital 4x0 cores. O "*" corresponde ao espaço para inserção de brasão/marca municipal ou estadual, a depender da gestão.

Pág. 11 de 16 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00269315/2025 e o código 6PR3L5H0.

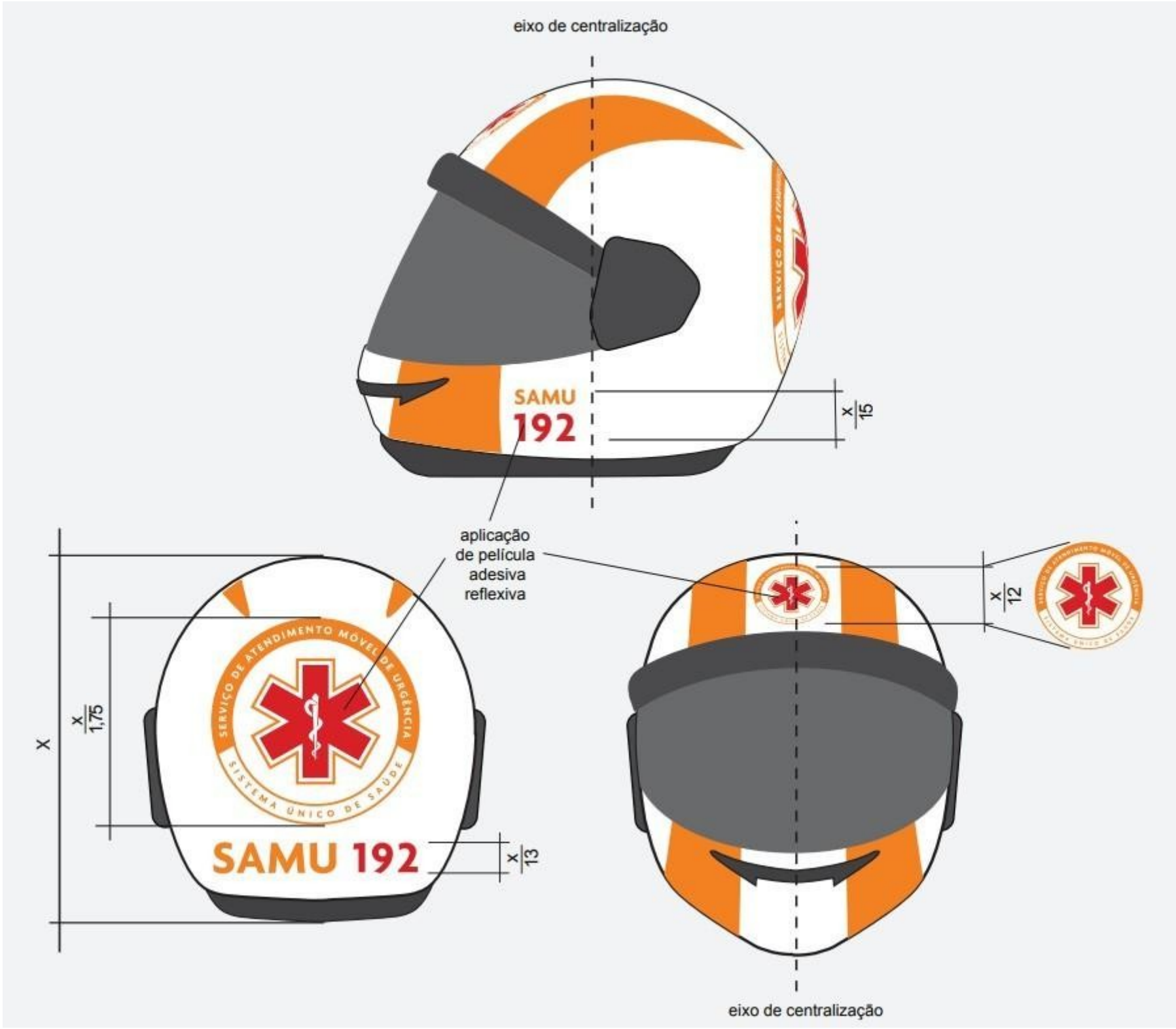



Pág. 12 de 16 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00269315/2025 e o código 6PR3L5H0.




Pág. 13 de 16 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00269315/2025 e o código 6PR3L5H0.




Pág. 14 de 16 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00269315/2025 e o código 6PR3L5H0.










Pág. 15 de 16 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00269315/2025 e o código 6PR3L5H0.

**ANEXO II**

SAMU 192

**PREFEITURA DE** (Nome do Município)
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
SAMU – 192 / Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
UNIDADE TERRESTRE DE SUPORTE BÁSICO DE VIDA - MOTOLÂNCIAS
INSPEÇÃO DIÁRIA DE VIATURA E EQUIPAMENTOS

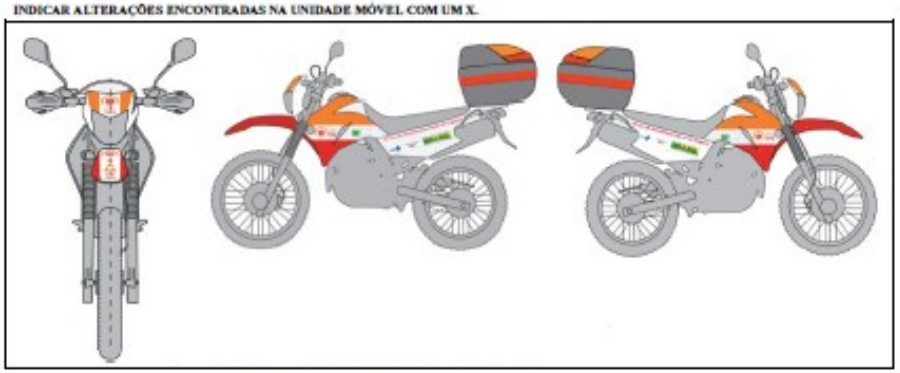
**NOME:(Técnico de Enfermagem)**_____

**DATA :** ____ / ____ / 2025 - **Diurno** **KM (INICIAL)**_____ **KM (FINAL)**_____

INSPEÇÃO DIÁRIA DA VIATURA NO .03.

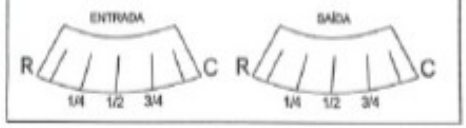
**MOTOLÂNCIA nº XX** **PLACA: XXXXXXX** **CNES: XXXXXXXX**

INDICAR ALTERAÇÕES ENCONTRADAS NA UNIDADE MÓVEL COM UM X.



| | | | |
|---|---|---|---|
| FREIOS.... ( )<br>DIREÇÃO. ( ) | LATARIA<br>Riscos ( )<br>Amassados( ) | ILUMINAÇÃO<br>Laterais.... ( )<br>Traseira ... ( )<br>Frente ..... ( )<br>Faróis .....( ) | PNEUS<br>DIANTEIROS : ( ) BOM ( ) REGULAR ( ) RUIM<br>TRASEIROS : ( ) BOM ( ) REGULAR ( ) RUIM |

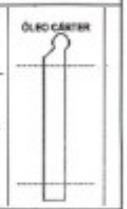
**COMBUSTÍVEL**




**MOTOR**

Última Troca de Óleo - KM _____

Próxima Troca de Óleo - KM _____




**CONTROLE DE OXIGÊNIO - Motolância**

**ENTRADA - Cilindro nº 01** **SAÍDA – Cilindro nº 01** PORTÁTIL RESERVA ( )Sim ( ) Não

**OBS:**

_____

Pág. 16 de 16 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00269315/2025 e o código 6PR3L5H0.

# Assinaturas do documento

Código para verificação: **6PR3L5H0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

**SINARA REGINA LANDT SIMIONI** (CPF: 030.XXX.839-XX) em 11/11/2025 às 09:07:24
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 11/07/2025 - 10:05:14 e válido até 11/07/2026 - 10:05:14.
(Assinatura ICP-Brasil)

**DIOGO DEMARCHI SILVA** (CPF: 010.XXX.009-XX) em 11/11/2025 às 12:54:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTlfMDAyNjkzMTVfMjcxNzA5XzIwMjVfNlBSM0w1SDA= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SES 00269315/2025** e o código **6PR3L5H0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE

OFÍCIO Nº 1805/2026/SES/GABS

Florianópolis, (data da assinatura digital).

Senhora Gerente,

Em atenção ao Ofício nº 1641/SCC-DIAL-GEAPI, por meio do qual foi encaminhado o Pedido de Informação nº 0209/2026, subscrito pelo Deputado Altair Silva, por meio do qual solicita informações acerca das equipes de motolâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) em Santa Catarina, encaminha-se a manifestação da Superintendência de Urgência e Emergência, constante do Ofício n° 962/2026 e anexos (Deliberação 149CIB/2022-retificada e Portaria n° 2.971/GM), contendo os esclarecimentos pertinentes.

Atenciosamente,

**Diogo Demarchi Silva**
Secretário de Estado da Saúde
(assinado digitalmente)

À Senhora
**MICHELLINE MOES MOREIRA**
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações
Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL)
Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)
Florianópolis - SC

Red. GABS/AD

Rua Esteves Júnior, 160 – 7º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8847 /3664 8848
E-mail: apoiogabs@saude.sc.gov.br

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015382/2026 e o código FD92AX02.

# Assinaturas do documento

Código para verificação: **FD92AX02**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

**DIOGO DEMARCHI SILVA** (CPF: 010.XXX.009-XX) em 08/11/2026 às 23:59:12
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1MzgyXzE1Mzg3XzIwMjZfRkQ5MkFYMDI= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00015382/2026** e o código **FD92AX02** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**
**DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 1714/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 9 de outubro de 2026.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta ao Pedido de Informação nº 0209/2026, de autoria do Deputado Altair Silva, encaminho o Ofício nº 1805/2026/SES/GABS, da Secretaria de Estado da Saúde, que remete documentos contendo informações acerca das equipes de motolâncias.

Respeitosamente,

**Henrique de Freitas Junqueira**
Secretário de Estado da Casa Civil, designado*

Excelentíssimo Senhor Deputado
**JULIO GARCIA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Ato nº 413/2026

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015382/2026 e o código 80EEJ56A.

# Assinaturas do documento

Código para verificação: **80EEJ56A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

**HENRIQUE DE FREITAS JUNQUEIRA** (CPF: 002.XXX.090-XX) em 09/11/2026 às 14:53:06
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/08/2025 - 15:12:04 e válido até 14/08/2125 - 15:12:04.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1MzgyXzE1Mzg3XzIwMjZfODBFRUo1NkE= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00015382/2026** e o código **80EEJ56A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.